

Protocolo 1.501/2022

De: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI - EPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 17/05/2022 às 16:50:14

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, SOVU-DEP, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Site

Segue solicitação para reequilíbrio de contrato 63/2021

Anexos:

NF_CAP_04_2022.pdf

NF_CAP_10_2021.pdf

PEDIDO_DE_REEQUILIBRIO.pdf



C B B INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

RUA JOAO BETTEGA, 3500.
CIC
CURITIBA - PR
C.N.P.J. 82.381.815/0001-22
FONE (41)3091-2200 CEP 81350-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 40799
SERIE 0
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4122 0482 3818 1500 0122 5500 0000 0407 9914 7734 5369

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz do Estado

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Mercad. Adquir. e/ou Receb. Terceiros

NUMERO PROTOCOLO

141220096897971 27/04/2022 13:48:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1370124996

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

82.381.815/0001-22

DESTINATARIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ

26.499.438/0001-50

DATA EMISSÃO

27/04/2022

ENDEREÇO

RODOVIA BR 158, S/NR - KM 4992 FAZ PALMEIRINHA

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

85550-000

DATA DE ENT. / SAÍ

27/04/2022

MUNICIPIO

CORONEL VIVIDA

FONE / FAX

(46)3225-2127

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9073739591

HORA DE SAÍDA

13:44:00

FATURA / DUPLICATA

001 30/04/2022 182.177,13

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS

R\$182.177,13

VALOR DO ICMS

R\$32.791,88

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

R\$0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$0,00

VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS

R\$0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$182.177,13

VALOR DO FRETE

R\$0,00

VALOR DO SEGURO

R\$0,00

DESCONTO

R\$0,00

OUTRAS DESPESAS ACES.

R\$0,00

VALOR DO IPI

R\$0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$182.177,13

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL

F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA

FRETE POR CONTA

1-Por conta do De

CÓDIGO ANTT

PLACA

AYL4J11

UF

PR

CNPJ / CPF

05.461.328/0001-29

ENDEREÇO

RUA JOSE LEONARDI, 225

MUNICIPIO

PATO BRANCO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9056363839

QUANTIDADE

31030

ESPECIE

Granel

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO

31030,000

PESO LIQUIDO

31030,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - SERVIÇOS	NCM / SH	CS1	CPOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4000001	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C ou mais e abaixo do seu Pfg. (Incluido metais fundidos, sais fundidos, etc) 9 GE III.	27132000	000	5102	KG	31030,0000	5,87100	182.177,13	182.177,13	32.791,88		18,00	



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO *IPI(EMULSAO ASFALTO) IPI aliquota zero cf Secao 5 Cap.27-Decreto 8.959/2016 Cod. cliente 7087 - - Pedido/Cert. Analise:56411 - Obs: - - Placa: AYL-4J11/PRConf. Lei 12.741/12 Valor aproximado dos tributos R\$ 46.610,02

RESERVADO AO FISCO

DOCUMENTO ELETRONICO OPERADO POR SDE (www.senior.com.br)



C B B INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

PR - CURITIBA

(41)3091-2200

82.381.815/0001-22

SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM E PORTARIA

Pedido: 56.411

Data Entrada: 27/04/2022

Data Saída: 27/04/2022

Placa Veículo: 11:20

Placa Reboque: AYL-4J11

Cliente: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI

26.499.438/0001-50

Produto: CAP 50/70

Peso Inicial: 21.070,00

Peso Final: 52.100,00

Peso Líquido: 31.030,00

Lacre(s):



Balança _____



C B B INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

PR - CURITIBA

(41)3091-2200

82.381.815/0001-22

SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM E PORTARIA

Pedido: 56.411

Data Entrada: 27/04/2022

Data Saída: 27/04/2022

Placa Veículo: 11:20

Placa Reboque: AYL-4J11

Cliente: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI

26.499.438/0001-50

Produto: CAP 50/70

Peso Inicial: 21.070,00

Peso Final: 52.100,00

Peso Líquido: 31.030,00

Lacre(s):

Balança _____

CERTIFICADO DE QUALIDADE

Produto: CIMENTO ASFALTICO 50/70

Código: 71K

Local de Amostragem: TQ 2954387
Data/ hora Amostragem: 24/04/22 17:15
Data/ hora Recebimento: 24/04/22 18:00

Laboratório: REPAR/OT/LB
Endereço: Rodovia do Xisto (BR-476), km 16
83.707-440, Araucária - PR
Telefone: SAC: 0800-728-9001 Fax: SAC: 0800-728-9001
CNPJ: 33.000.167/0809-70
Razão Social: PETROLEO BRASILEIRO S/A

Característica	Método	Especificação	Resultado	Unidade
PENETRACAO	D 5	50 a 70	59	0,1 mm
PONTO DE AMOLECIMENTO	D 36	46 min	50	grau C
VISCOSIDADE SAYBOLT FUROLA 135 GC	E 102	141 min	170	s
VISCOSIDADE BROOKFIELD 135GC-SP21 20RPM	D 4402	274 min	330	cp
VISC. SSF. 150GC	E 102	50 min	84	s
VISCOSIDADE BROKFIELD 150 GC-SP21	D 4402	112 min	160	cp
VISCOSIDADE SAYBOLT FUROLA A 177 GC	E 102	30 a 150	32	s
VISCOSIDADE BROOKFIELD A 177GC SP21	D 4402	57 a 285	59	cp
RTFOT PENETRACAO RETIDA	D 5	55 min	56	%
RTFOT-AUMENTO DO PONTO DE AMOLECIMENTO	D 36	8 max	5	grau C
RTFOT - DUCTILIDADE A 25GC	D 113	20 min	>100	cm
RTFOT VARIACAO EM % MASSA	D 2872	-0,50 a 0,50	-0,43	%
DUCTILIDADE A 25 GC	D 113	60 min	>100	cm
SOLUBILIDADE NO TRICLOROETILENO	D 2042	99,5 min	99,9	% massa
PONTO DE FULGOR	D 92	235 min	268	grau C
INDICE DE SUSCETIBILIDADE TERMICA	X 018	-1,5 a 0,7	-0,8	N/A
DENSIDADE RELATIVA A 20/4 GRAUS CELSIUS	D 70	Anotar (1)	1,010	N/A
AQUECIMENTO A 177 GC	X 215	NESP (2)	NESP	N/A

Notas:

- Volume Certificado: 2.370,93 m3
- Resolução ANP Nº19, de 11 de julho de 2005
- Regulamento Técnico ANP 03/2005
- (1) Ensaio nao faz parte da especificacao. Informacao para fins de faturamento.
- (2) NESP = Nao espuma
- Este certificado foi originalmente gerado em formato digital e assinado eletronicamente pelo responsável.

Data de Emissão: 25/04/2022 05:57:56

Página: 1 de 1

Os resultados deste Certificado de Qualidade referem-se à amostra acima especificada.
Este certificado só pode ser reproduzido integralmente com a autorização do responsável pelo seu conteúdo.

Certificado assinado eletronicamente pelo responsável:
Anderson Dagostin Pavei
CRQ: 09302984

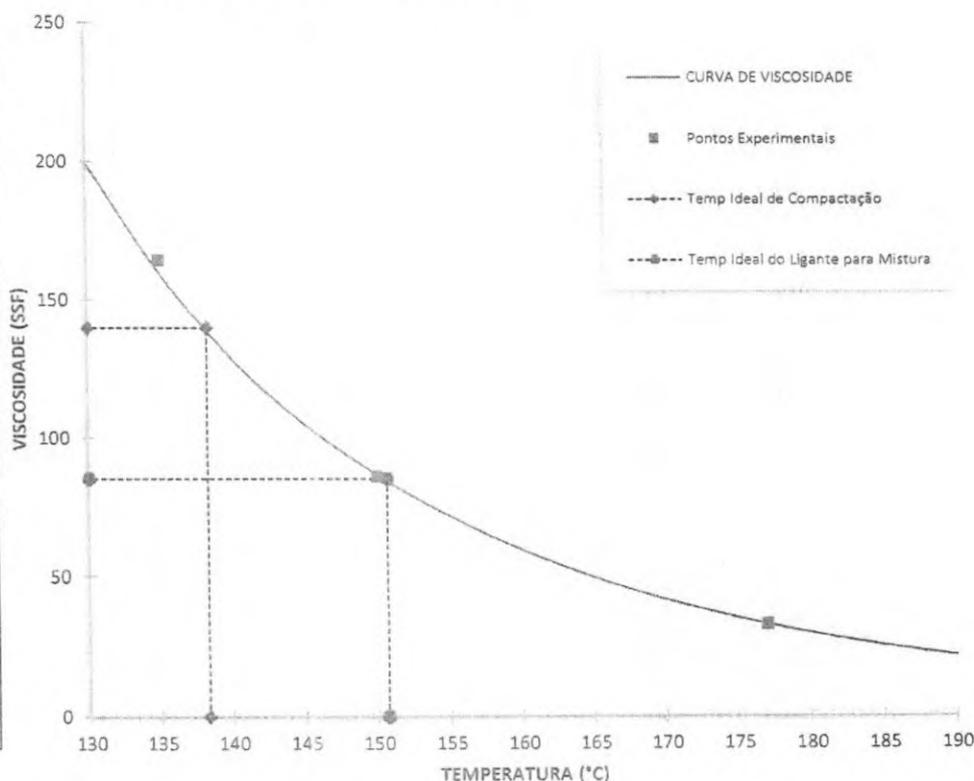
PRODUTO: Cimento Asfáltico de Petróleo
 CONTROLE DE QUALIDADE Nº 56411

PONTO DE ENSAIO	AMOSTRAS ENSAIADAS					VISCOSIDADE MÉDIA (SSF)	LIMITES	
	18/04/2022	18/04/2022	20/04/2022	21/04/2022	22/04/2022		MÍNIMO	MÁXIMO
135°C	155,5	161,7	166,5	166,4	158,1	162,1	141	-
150°C	82,7	85,3	88,0	85,3	82,1	84,7	50	-
177°C	31,8	34,0	34,0	34,0	32,4	33,2	30	150

CURVA DE VARIAÇÃO DA VISCOSIDADE VERSUS TEMPERATURA

TEMPERATURA	VISCOSIDADE
130°C	199 ssf
135°C	160 ssf
140°C	129 ssf
145°C	105 ssf
150°C	87 ssf
155°C	71 ssf
160°C	59 ssf
165°C	50 ssf
170°C	42 ssf
175°C	35 ssf
180°C	30 ssf
185°C	25 ssf
190°C	22 ssf
$r^2 = 0,999441709$	

PARÂMETROS DA EQUAÇÃO DA CURVA DE VISCOSIDADE	
$\mu(T) = a \cdot T^b$	
Onde $\mu(T)$ é a viscosidade em ssf e T é a temperatura em °C	
a =	4,2094E+14
b =	-5,830204327


TEMPERATURAS RECOMENDADAS DE USINAGEM DO LIGANTE ASFÁLTICO

 Faixa de Temperatura do Ligante para Mistura: 147,6°C à 153,7°C para viscosidade de 95 à 75 ssf.
 Temperatura Ideal do Ligante para Mistura: 150,7°C para viscosidade média de 85 ssf.

TEMPERATURAS RECOMENDADAS DE COMPACTAÇÃO DO LIGANTE ASFÁLTICO

 Faixa de Temperatura de Compactação: 135,7°C à 140,8°C para viscosidade de 155 à 125 ssf.
 Temperatura Ideal de Compactação: 138,3°C, para viscosidade média de 140 ssf.

ORIENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO LIGANTE ASFÁLTICO

 A temperatura do ligante não deve exceder 177°C.
 Temperatura máxima de armazenamento para períodos sem operação: 155°C.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Eng.º Luiz Henrique Teixeira - CREA: 39735/D

 Eng.ª Aline Sendeski - CRQ: 9302996/IX | CREA: 15558/D PR
 CURTIBA PR 41 3091.2200 | R. João Bettega 3500 C/IC 81250-000 Curitiba PR

 FILIAIS
 APUCARANA PR 43 3423.7177
 S. J. DOS CAMPOS SP 12 3911.4178

 ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 +55 41 3091 2243
 aline.sendeski@cbbasfaltos.com.br
 ESTEIO RS 51 3458.3475
 CONTAGEM MG 31 3396.2071
 PAULÍNIA SP 19 3113.4880

RECEBEMOS DE CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENG. LTDA RUA JOAO BETTEGA, 3500, CIC - CURITIBA - PR. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 28/10/2021 VALOR TOTAL DE: R\$963.864,00 DESTINATÁRIO: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI		DATA DE RECEBIMENTO	NF-e
NOME COMPLETO DO RECEBEDOR:	R.G.	ASSINATURA	NÚMERO 39442
			SÉRIE 0

 C B B INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA RUA JOAO BETTEGA, 3500. CURITIBA - PR C.N.P.J. 82.381.815/0001-22 FONE (41)3091-2200 CEP 81350-000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 39442 SÉRIE 0 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 412110823818150001225500000394421142154876 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada</small>
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Lancamento Simples Fat. Dec. Venda Entr. Fu	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1370124996	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 82.381.815/0001-22
-------------------------------	----------------------------------	-------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		DATA EMISSÃO 28/10/2021
NOME / RAZÃO SOCIAL SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	CNPJ 26.499.438/0001-50	DATA DE ENT. / SAÍ 28/10/2021
ENDEREÇO RODOVIA BR 158, S/NR - KM 4992 FAZ PALMEIRINHA	BAIRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 85550-000
MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	FONE / FAX (46)3225-2127	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9073739591		HORA DE SAÍDA 14:25:00

FATURA / DUPLICATA		
001	28/10/2021	963.864,00

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO ICMS R\$0,00	VALOR DO ICMS R\$0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. R\$0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$0,00	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS R\$262.652,94	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$963.864,00	
VALOR DO FRETE R\$0,00	VALOR DO SEGURO R\$0,00	DESCONTO R\$0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. R\$0,00	VALOR DO IPI R\$0,00	VALOR TOTAL DA NOTA R\$963.864,00	

TRANSPORTADOR / VOLUME		PLACA AAA9999	UF PR	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO	FRETE POR CONTA 9-Sem Ocorrência	CODIGO ANTT	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			

QUANTIDADE 198000	ESPECIE Granel	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 198000,000	PESO LÍQUIDO 198000,000
-------------------	----------------	-------	--------	-----------------------	-------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS											
COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI
4000001	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., A 100C ou mais e abaixo do seu Pfg. (Incluido metais fundidos, sais fundidos, etc) 9 GE III.	27132000	041	5922	KG	198000,0000	4,86800	963.864,00	0,00	0,00	0,00



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Sem destaque de ICMS cf. Art.578 RICMS/PR 2017 Cod. cliente:7087 - - Pedido/Cert. Analise:54250 - Cnt. - - Placa: AAA-9999/PR	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA- ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Contrato Administrativo n.º 63/2021

Requerente: Sudopav Construtora Eireli

SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.499.438/0001-50, com sede na Rod Br 158, KM 499,20, Fazenda Palmeirinha, Coronel Vivida-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. 57, § 1º, I e art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, apresentar, **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A Requerente, com base no Edital de Tomada de Preços 08/2021, apresentou sua documentação e sua proposta, sendo que a mesma foi habilitada e saiu vencedora do certame para execução de obras de pavimentação em CBUQ, nas ruas Marechal Deodoro e Dona Rosa Stédile, pelo valor de R\$ 352.070,26 (trezentos e cinquenta e dois mil e setenta reais e vinte e seis centavos)

O Contrato Administrativo n.º 63/2021, foi firmado entre o Município e a Requerente, e assinado pelas partes em 01/10/2021.

Contudo, após a apresentação da proposta, alguns insumos utilizados na execução do objeto contratual (CAP 50/70, Óleo Combustível OTE e Óleo Diesel), sofreram reajustes em percentuais elevados, totalmente imprevisíveis, o que está causando severo desequilíbrio contratual, conforme a seguir detalhado.

a) CAP 50/70

De acordo com notas fiscais em anexo tal insumo sofreu aumento de 17,08 %, acréscimos estes que deverão ser adicionados ao valor unitário da planilha orçamentaria.

- NF de 28/10/2021 – Valor CAP R\$ 4.868,00 / tonelada



- NF de 27/04/2022 – Valor CAP 5.871,00 / tonelada

- Quantidade de CAP necessária para a execução da obra.

Quantidade Ruas: $204,77 \text{ m}^3 * 2,5548 = 523,14$ toneladas

Quantidade CAP: $523,14 \text{ ton} * 5,20\% = \mathbf{27,20 \text{ toneladas de CAP}}$

- Valor CAP em 28/10/2021: R\$ 4.868,00 / tonelada

- Valor CAP em 27/04/2022: R\$ 5.871,00 / tonelada

- Valor Fornecimento CAP na data do contrato: $27,20 \text{ ton} * \text{R\$ } 4.868,00 \text{ ton} = \text{R\$ } 132.409,60$

- Valor atual para Fornecimento CAP: $27,20 \text{ ton} * \text{R\$ } 5.871,00 \text{ ton} = \text{R\$ } 159.691,20$

- Valor a ser reajustado: $\text{R\$ } 159.691,20 - \text{R\$ } 132.409,60 = \text{R\$ } 27.281,60$

- Valor reajustado Fornecimento CAP + BDI 30,00%: **R\$ 35.466,08**

b) Conclusão

De acordo com os fatos e documentos ora anexados, denota-se que os aumentos apresentados referem-se ao custo de aquisição dos materiais, assim, é justo e necessário o reequilíbrio dos preços unitários do item Fornecimento de CAP 50/70, devido a disparada do preço de seu insumo.

2. DOS FUNDAMENTOS

A Lei de Licitações prevê hipóteses em que, o contrato poderá ser revisado e o preço contratual reajustado. Assim será com os casos em que houver o enquadramento numa das previsões normativas do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos:

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

No mesmo sentido, a Lei n.º 8.883/94 que alterou a Lei n.º 8.666/93 e incluiu expressamente nos contratos administrativos as hipóteses de revisão contratual por elementos extrínsecos, prevê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Sobre o equilíbrio econômico-financeiro a que se refere a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Hely Lopes Meirelles, ensina, com o brilhantismo de sempre, o seguinte:



“Equilíbrio financeiro: o equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira, do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento”.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular (no caso, a Requerente) e a remuneração correspondente.

É importante salientar que a Constituição de 1988 expressamente aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta” (art. 37, XXI), isto é, interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas de acordo com as condições reais e concretas contidas na proposta. Assim, qualquer variação deverá ser repelida ou repudiada, contudo, se ocorrer, deverá ser restabelecido o equilíbrio.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, podendo ser identificado como uma causa do agravamento da posição do particular.

Assim, uma vez posto o particular em situação mais gravosa, diante do aumento imprevisível do preço de insumos indispensável para a consecução do objeto contratual, nasce para o particular o direito de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Desta forma, a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos.

A conclusão lógica é simples: ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração, inclusive, por determinação legal neste sentido.

O aumento inesperado dos insumos utilizados na fabricação do C.B.U.Q., é entendido como extraordinário e extracontratual, que não podia ser prevista pelas partes e assim sendo permitida está a revisão do contrato para o realinhamento dos preços.

No caso, nem a Administração nem a contratada (Requerente) deram causa à situação e, no entanto, ainda assim, gerou-se o desequilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, o cumprimento do contrato por parte da Requerente se tornou onerosamente excessivo, tornando-se desproporcional, desequilibrado, uma vez que,



a empresa viu-se obrigada a adquirir insumos para a fabricação do C.B.U.Q com valor decorrentes de aumentos imprevisíveis, o que causou o desequilíbrio financeiro do mesmo, razão pela qual o contrato deve ser revisto.

3. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE:

a) O deferimento do presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro relativo ao Contrato Administrativo n.º 63/2021, **R\$ 35.466,08 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos).**

Pato Branco, 16 de maio de 2022

RODRIGO
SILIPRANDI:638302999
15

Assinado de forma digital por
RODRIGO
SILIPRANDI:63830299915
Dados: 2022.05.17 16:29:30 -03'00'

SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI

RODRIGO SILIPRANDI

Protocolo 1- 1.501/2022



De: Iana S. - SA-DLC

Para: SOVU-DEP - Divisão de Estudos e Projetos

Data: 18/05/2022 às 08:46:13

Bom dia!

Por gentileza, analisa pedido e emitir parecer.

—

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Protocolo 2- 1.501/2022



De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 25/05/2022 às 11:28:27

Bom dia!

Segue para providências.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Protocolo 3- 1.501/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 25/05/2022 às 11:30:14

PARA PARECER

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 4- 1.501/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 25/05/2022 às 11:42:33

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_Sudopav_1501_2022.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	25/05/2022 11:43:31	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C040-A30F-4F2C-F2CB**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1501/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo 63/2021.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 25 de maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Protocolo 5- 1.501/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 25/05/2022 às 13:16:18

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 6- 1.501/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Leila M.

Data: 25/05/2022 às 16:08:32

Deferido, para providências.

—

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	25/05/2022 16:08:54	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 0409-5299-042B-2D74



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

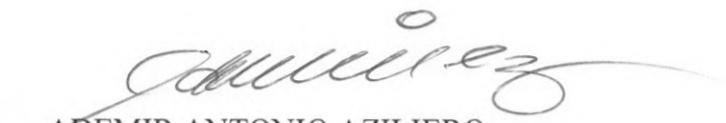


INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica nas Ruas Marechal Deodoro e dona Rosa Stédile, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	1.052.	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	450	2813	4.4.90.51.02.02

Coronel Vivida, 25 de maio de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 038/2022– DEP

Coronel Vivida, 26 de maio de 2021.

De: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
Para: Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Referente: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DO PROTOCOLO 1.501/2022 via 1DOC – REFERENTE AO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO 63/2021;

Vimos através deste informar, que foram analisadas as solicitações constantes no requerimento supracitado sendo que:

- Ao analisar a variação do orçamento proposto da obra, elaborado com a referência SINAPI de maio de 2021, em relação ao valor atualizado para a referência SINAPI de março de 2022, nota-se um aumento no valor total da obra de 22,38%.
- Conforme prova com notas fiscais o valor para compra dos insumos derivados de petróleo teve real elevação no custo de compra.
- Dessa forma, esse departamento é de parecer favorável ao pedido de reequilíbrio protocolado, sendo ajustado o valor conforme requerido. Realizando assim o ajuste nas planilhas, chegou-se ao valor total reajustado em R\$ 387.536,34, aumentando em R\$ 35.466,08 o valor final da obra.

Salientamos que a verificação da possibilidade de reequilíbrio financeiro deve-se dar através do departamento Jurídico;

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JEAN FELIPE
MIECOANSKI:08136345988
Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR
2022.05.26 09:19:17-03'00"

Jean Felipe Micoanski
Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 63/2021 decorrente da Tomada de Preços nº 08/2021, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 158, s/n, km 499,2, Fazenda Palmeirinha, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 26.499.438/0001-50, representado neste ato pelo Sr. **Rodrigo Siliprandi**, portador do CPF nº 638.302.999-15 e RG nº 4.566.462-7.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO referente ao Contrato nº 63/2021 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NAS RUAS MARECHAL DEODORO E DONA ROSA STÉDILE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL**, em anexo a Tomada de Preços nº 08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O reequilíbrio econômico e financeiro, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato nº 63/2021 de 01 de outubro de 2021, com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, ofício nº 038/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato no valor total de R\$ 35.466,08 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado total do contrato passa a ser de R\$ 387.536,34 (trezentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente do reequilíbrio econômico e financeiro será efetuado à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	450	2813	4.4.90.51.02.02

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 63/2021 de 01 de outubro de 2021.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 26 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.26 14:06:06 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

RODRIGO
SILIPRANDI:63830299915

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILIPRANDI:63830299915
Dados: 2022.05.27 17:56:11 -03'00'

Rodrigo Siliprandi
Sudopav Construtora Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS; CONFORME DISCRIMINADO NO OBJETO DO PRESENTE EDITAL. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 41/2022, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	2.620,00	956.300,00
01	02	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	2.715,00	990.975,00
01	03	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	6.243,00	74.916,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				2.022.191,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	2.022.191,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação e de R\$ 2.022.191,00 (dois milhões, vinte e dois mil cento e noventa e um reais).

Coronel Vivida, 30 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:389DC053

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 63/2021 – Tomada de Preços nº 08/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO ao Contrato, embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, ofício nº 038/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato no valor total de R\$ 35.466,08. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 26 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 30/2022 – Concorrência Pública nº 01/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Este Termo Aditivo tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO ao Contrato, embasado nos termos da Cláusula Quarta do Contrato com fundamento no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, pedido da contratada, ofício nº 040/2022 da Divisão de Estudos e Projetos, parecer jurídico, indicação da contabilidade acerca dos recursos orçamentários e deliberação superior. Fica concedido o reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato no valor total de R\$ 144.805,87. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 26 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:9D68D5D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 83/2022 – Pregão Eletrônico nº 33/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: OTIMO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 20.411.148/0001-26. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (tablets), para qualificação da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as Resoluções SESA nº 773/2019, 1071/2021 e 1070/2021. Valor total: R\$ 81.484,55. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 26 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:6EFC7284

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 7921

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7921, de 30 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que institui o Plano Diretor Municipal, a Lei Federal nº 10.527, de 10 de julho de 2001 que estabelece as diretrizes da Política Urbana; Considerando a Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Técnico Permanente na estrutura administrativa municipal, com atribuições constantes na legislação referente ao Plano Diretor Municipal.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico Permanente:

I – Juliano Andrei Bordin;

II – Douglas Cristian Strapazzon;

III - Tiago Bernardo Buginski de Almeida.

Art. 3º - O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7571, de 04 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:7099F71F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 EDITAL Nº. 24.001/2022

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO: